



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

Termo de doação de bem móvel que entre si celebram o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Educação e o Município de Porto Ferreira.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado de São Paulo**, por intermédio da Secretaria da Educação, com sede na **Praça da República, 53 – Cep: 01045-903, República São Paulo/SP**, neste ato representada por **Hubert Alquéres**, portador da Cédula de Identidade RG nº **6.456.525-7**, inscrito no CPF/MF sob nº **013.148.428-11**, doravante denominado simplesmente **DOADOR** e, de outro, o **Município de Porto Ferreira**, CNPJ nº **45.339.363/0001-94**, com endereço na **Praça Cornélio Procópio, nº 90 – CENTRO, Cep: 13.660-000, Porto Ferreira/SP**, neste ato representado por **ROMULO LUIS DE LIMA RIPA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 459626747, inscrito no CPF/MF sob nº 350.575.978-33, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, têm entre si justa e contratada a doação de bem móvel, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação do seguinte veículo (modelo **MPOLO VICINO ESC**, ano **2009**, placa (s) **DJM-1385**, convênio firmado no processo nº **01019263/2018**), de propriedade do **DOADOR**, com a exclusiva finalidade de utilização, pelo **DONATÁRIO**, na consecução dos fins de interesse público que motivaram a sua autorização, transporte escolar de alunos da rede estadual, conforme consta dos autos do Processo nº **SEDUC-PRC-2020/40579**, sob pena de resolução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO BEM DOADO

O valor do(s) bem(ns) objeto do presente contrato de doação totaliza R\$ 93.653,00 (noventa e três mil e seiscientos e cinquenta e três reais), segundo avaliação constante dos autos do Processo nº **SEDUC-PRC-2020/40579**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O **DONATÁRIO** aceita o(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula Primeira, sem ônus ao Estado, nas condições em que se encontra e na forma estabelecida neste instrumento, comprometendo-se a conservá-lo(s) adequadamente, assumindo, a partir da data da assinatura do presente contrato, todas e quaisquer responsabilidades presentes e futuras, por danos de qualquer natureza que porventura venham a ser causados pelo(s) referido(s) bem(ns), ou com ele(s) relacionado(s) a qualquer título.

§1º - O DONATÁRIO recebe, nesta oportunidade, o(s) certificados de registro do(s) veículo(s) devidamente preenchido(s) e se compromete a providenciar a transferência do(s) bem(ns) junto ao órgão competente (DETRAN), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas, contratadas e outorgadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam.

Secretaria da Educação
Hubert Alquéres

Município de Porto Ferreira
ROMULO LUIS DE LIMA RIPPA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

